

5. Quando tal for justificado e precedendo parecer favorável da Direcção dos Serviços de Finanças, poderão pontualmente ser autorizados movimentos financeiros que não observem o disposto no presente despacho.

6. A Direcção dos Serviços de Finanças dará imediato cumprimento às determinações acima expressas e apresentará à respectiva entidade tutelar, no prazo de 15 dias, um relatório com indicação dos valores ora retidos, bem como das acções e subacções que podem ser objecto de desdotação, total ou parcial, nos termos do ponto 4 deste despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 129/GM/90

Não sendo ainda possível, nesta fase inicial de definição do ordenamento jurídico do ambiente e de promoção das acções inerentes à articulação das respectivas políticas sectoriais, proceder a uma adequada estruturação do Gabinete Técnico, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho, em apoio ao Conselho do Ambiente;

Considerando, contudo, a necessidade de o Conselho dispor dos meios indispensáveis ao desenvolvimento das referidas actividades e respectiva coordenação;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. Até à sua efectiva organização, o Gabinete Técnico previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho, funciona como Equipa de Projecto, na dependência da Secretaria-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, destinada a participar no estudo das medidas conducentes à definição do ordenamento jurídico do ambiente no Território, à inventariação dos recursos ambientais a preservar e à coordenação da execução das políticas sectoriais.

2. A Equipa de Projecto referida no número anterior é coordenada por um coordenador assessorado por um coordenador-adjunto, os quais exercem a respectiva função a tempo inteiro, em regime de comissão de serviço e com direito às remunerações correspondentes, respectivamente, a subdirector da coluna 2 do mapa 1 e a chefe de departamento do mapa 2, anexos ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Os restantes membros da equipa podem ser destacados ou requisitados dos Serviços da Administração do Território ou admitidos em regime de assalariamento, de contrato de tarefa ou de contrato individual de trabalho.

4. Os encargos resultantes do presente despacho são suportados por verba atribuída ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 130/GM/90

A adaptação do modelo político-administrativo do Território aos princípios da Declaração Conjunta Luso-Chinesa tem

merecido por parte do Governo uma permanente e cuidada atenção.

Nesta linha, para além da concepção e execução de um conjunto de medidas sectoriais que por si só constituem contributos de indiscutível importância, determinou-se a criação de uma nova área governativa, com a nomeação do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição (SAAT) que se ocupa das questões de natureza política da transição, designadamente no que se refere à formulação e concertação das medidas e projectos, bem como à avaliação da sua execução.

Porém, a necessidade de se efectuar o acompanhamento e concertação da acção da Administração no que se refere à transição torna urgente a institucionalização de uma estrutura apta a dar resposta àquela necessidade, numa perspectiva global e com a participação dos seus responsáveis mais directos.

Das soluções que se equacionaram, afigurou-se necessária a institucionalização de um Conselho para os Assuntos da Transição que, procurando entrosar os órgãos do governo próprio do Território e em estreita articulação com o SAAT, assegure aquelas funções.

Em momento próximo futuro será igualmente criado um grupo de reflexão para que se promova a análise e debate das medidas que se prendam com a transição, constituindo-se igualmente como órgão de consulta destinado a apoiar o Governador, de forma a melhor se identificar a acção governativa com as várias sensibilidades e interesses sectoriais nestes domínios.

Assim, tendo em consideração tratar-se de matéria que o Governo tem por prioritária e inadiável, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, obtida a anuência do Presidente da Assembleia Legislativa, determino:

1. É criado o Conselho para os Assuntos da Transição, abreviadamente designado por Conselho.

2. O Conselho tem por fim a fixação de metas e de estratégias e a concertação no que se refere à transição.

3. O Conselho, a que preside o Governador, é composto pelas seguintes entidades:

- a) O Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Os Secretários-Adjuntos;
- c) Duas personalidades de mérito para o efeito reconhecido a nomear pelo Governador;
- d) Dois deputados a designar pela Assembleia Legislativa;
- e) O Coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição;
- f) Participam, ainda, nas reuniões do Conselho os directores de serviços ou equiparados que *ad hoc* sejam convocados pelo Governador.

4. Ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição compete preparar as reuniões, dar seguimento às deliberações e assegurar o secretariado do Conselho.

5. O Conselho reúne por convocação do Governador.

6. Aos Secretários-Adjuntos compete assegurar, no âmbito das respectivas áreas de intervenção, a implementação das medidas que sejam fixadas pelo Conselho.

7. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho serão inscritos no OGT na verba afecta ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

批 示 第一三〇/ GM/ 九〇號

將本地區的政治／行政模式配合中葡聯合聲明的原則，一向為政府經常及小心關注。

在這個方針下，除了設計及執行一系列有著無可置疑的重要貢獻的局部措施之外，決定在政府方面設立一個新的領域，委任一名過渡期事務政務司（S A A T）負責有關過渡的政治性質問題，特別是關於制定及協調各項措施和計劃以及對其施行作出評估。

但為了關注及協調行政當局在過渡方面的工作，急需設立一個回應此種需要的結構，以作整體觀察，並由最直接的有關負責人參與。

在各種解決辦法之中認為有需要設立過渡期事務委員會，設法與本地區自我管理機構相配合，並在過渡期事務政務司的緊密配合下確保上述的任務。

在不久的將來亦將成立一個思考小組，推動與過渡有關的分析與討論。這個小組同時也是一個輔助總督的諮詢組織，以便政府的工作更符合在此等領域內各種不同的意見和各方面的利益。

基此，並鑑於政府認為這是優先和不可延誤的問題，在獲得立法會主席的同意下，根據經五月十日第一三／九〇號法律修改之二月十七日第一／七六號法律頒佈之澳門憲章第一六條一款b項及二款之規定，本人著令如下：

一、設立過渡期事務委員會，簡稱委員會。

二、委員會之宗旨為制訂有關過渡期之各項目標和策略以及有關的配合。

三、委員會主席由總督擔任，並由下列人士組成：

- a . 立法會主席；
- b . 全體政務司；
- c . 由總督委任的兩名被認為是在此方面被公認具有能力的人士；
- d . 由立法會指派的兩名議員；

e . 過渡期事務研究暨計劃辦公室協調員；

f . 經總督召喚之司長或等同之機關領導人亦得參與委員會會議；

四、會議的籌備工作、執行會議的決議及委員會的秘書事務由過渡期事務研究暨計劃辦公室負責。

五、委員會的會議由總督召集。

六、各政務司負責確保在其有關管轄範圍內推行委員會所定的措施。

七、委員會運作所需的財政資源列入地區總預算冊中總督辦公室之撥款內。

一九九〇年十月十二日於澳門總督辦公室

護理總督 范 禮 保

Despacho n.º 131/GM/90

A concretização das medidas de política que visam assegurar os objectivos fixados na Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre Macau, designadamente no que se refere à problemática da implementação das políticas da transição, num quadro em que se continue a promover o desenvolvimento e a preservar a estabilidade, levou a que diversas iniciativas fossem tomadas com vista à sua implementação no pouco tempo de que se dispõe para que se cumpra a transição.

Assim, um já vasto conjunto de medidas integram a estratégia da Administração neste domínio, quer no que se refere à adopção de ajustamentos nos sistemas político, social e educativo do Território, quer no que se prende com uma intervenção progressivamente abrangente das acções de ensino/aprendizagem das línguas portuguesa e chinesa, a par da publicação de um conjunto de medidas legislativas que relevam da satisfação daqueles objectivos.

Importa referir que, fruto de um processo historicamente determinado, só recentemente se consagraram na Administração linhas de acção política conducentes à maior participação e envolvimento da generalidade dos habitantes locais nos interesses de Macau.

A acção a desenvolver nos próximos anos pautar-se-á pela recuperação, de forma acelerada, de mecanismos de gestão, visando a preparação do elemento humano de todos os sectores de actividade, designadamente do que exerce funções nos serviços públicos, na perspectiva da transição, salvaguardando-se os vários interesses em presença.

A importância de se promoverem de forma continuada, o estudo, a programação, a dinamização, a concertação e o acompanhamento dos projectos que estão a ser implementados conduz à necessidade de se criar uma estrutura, nesta fase sob a forma de equipa de projecto, que garanta aquela actividade e assegure espaços de reflexão e debate públicos.